

# **Área de Administração e Justiça**

## **Na Política de Administração e Justiça**

Uma equipa de trabalhadores da Função Pública dotada de valores de honestidade e de alta qualificação e um sistema administrativo público caracterizado por uma elevada eficiência e em plena vitalidade constituem condições primordiais para a concretização das políticas do Governo, para o desenvolvimento económico e para servir a comunidade e, constituem ainda garantias fundamentais para dar corpo às máximas “Macau administrado pelas suas gentes” e “Um alto grau de autonomia”.

Indubitavelmente existem, quer na equipa de trabalhadores da Função Pública, quer no sistema administrativo público, aspectos que requerem melhoramentos. Por isso, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau terá que aperfeiçoar o sistema administrativo em causa, simplificando a sua estrutura orgânica e as formalidades administrativas, no sentido de dar resposta às vozes dos residentes e de o adaptar ao desenvolvimento social.

Por isso, o Governo definiu objectivos de trabalho, tendo em conta a história e a realidade de Macau, e medidas adequadas a essa mesma realidade para aperfeiçoar, de forma activa e segura, o sistema administrativo público.

Assim, em primeiro lugar, será efectuada uma avaliação rigorosa e global das estruturas, atribuições, competências e recursos humanos disponíveis dos serviços e entidades públicos, aproveitando-se da melhor forma os dados mais recentes recolhidos que permitam a tomada de decisões seguras, no sentido de implementar gradualmente os diversos objectivos ora delineados.

Em segundo lugar, serão realizadas acções de formação em serviço e de formação profissional, com vista a elevar a qualificação e motivação dos trabalhadores da Função Pública, bem como melhorar a sua atitude ao servir o público, tudo no sentido de criar uma nova cultura administrativa que tenha por base a noção de serviço público como um dever para com a comunidade e não como um mero exercício do poder funcional.

Ao mesmo tempo, entre outras medidas de desburocratização da Administração, será generalizada a utilização de meios informáticos para maior comodidade do público.

No domínio dos assuntos da Justiça, também encaramos diversos desafios. De facto, há que aperfeiçoar o ordenamento jurídico da Região Administrativa Especial de Macau, através de medidas legislativas para implementar o estatuído na Lei Básica e através da adaptação, integração de lacunas ou complemento da legislação previamente vigente.

Será intensificada a comunicação e colaboração com a Assembleia Legislativa, designando-se membros do Governo ou outros funcionários responsáveis pelos serviços públicos para assistir às suas sessões, ouvir as suas opiniões ou intervir em nome do

Governo e, ainda, para responder às interpelações, nos termos da Lei Básica e segundo as instruções do Chefe do Executivo.

## 2 No domínio da Administração e Função Pública

### 2.3 Objectivo geral

No domínio da Administração e Função Pública, os objectivos serão a elevação da eficiência dos trabalhadores da Função Pública e da qualidade dos serviços prestados; o aperfeiçoamento dos regimes relativos à admissão, disciplina, acesso e progressão dos trabalhadores da Função Pública; a consolidação da noção de honestidade e de servidor público; a simplificação da estrutura orgânica e das formalidades administrativas; o melhor aproveitamento dos recursos públicos, e o aperfeiçoamento dos respectivos diplomas legais, tudo no sentido de as adaptar ao desenvolvimento social.

### 2.4 Áreas prioritárias de intervenção

- 1.2.1 **Avaliação da estrutura organizacional:** Há que analisar e estudar, de forma sistemática e exaustiva, as estruturas, atribuições e competências das entidades públicas, com vista a implementar o estatuído na Lei Básica e nos diplomas legais, relativamente à sua organização, competência e funcionamento;
  - 1.2.2 **Avaliação dos recursos humanos:** A correcta gestão dos recursos humanos é um dos factores essenciais para a prossecução do objectivo geral atrás mencionado. Assim, iremos estudar e analisar de forma global e rigorosa os recursos humanos disponíveis – a sua estruturação, as habilitações, capacidades e motivações – a fim de, com esta base, formular políticas de pessoal adequadas e adoptar medidas concretas nas matérias de planeamento, gestão e desenvolvimento dos recursos humanos da Administração Pública, e criar, simultaneamente, condições tendentes ao aperfeiçoamento dos regimes relativos à admissão, disciplina e promoção dos trabalhadores da Função Pública;
  - 1.2.3 **Intensificação da formação profissional:** Para aumentar a qualificação e o nível de profissionalização da generalidade dos trabalhadores da Função Pública, há que dar especial atenção à formação em serviço e à formação profissional, para actualizar os conhecimentos profissionais dos trabalhadores e, assim, se adaptarem às mudanças; ao mesmo tempo, há que fazer uma avaliação ao regime de formação vigente e aos seus programas, no sentido de otimizar a aplicação dos recursos públicos e de elevar o efeito das acções formativas;
- 2.3.1 **Aproveitamento de equipamentos tecnológicos:** Na actual “Sociedade de

Informação”, impõe-se que os serviços públicos aproveitem da melhor forma os produtos da evolução tecnológica para elevar a sua eficiência, se desburocratarem, conferir maior comodidade ao público e aproximá-los deste;

- 2.3.2 **Divulgação dos documentos de viagem:** Será dispensada especial atenção à divulgação dos documentos de viagem da Região Administrativa Especial de Macau (Passaporte e Título de Viagem) junto de países estrangeiros e de outras regiões.

## 2.4 Principais medidas

- 2.4.1 Será elaborado um relatório sobre o perfil, estrutura e demais aspectos pertinentes quanto aos recursos humanos existentes nos serviços e entidades públicos;
- 2.4.2 Serão delineados novos mecanismos que racionalizem o aproveitamento dos recursos humanos, procedendo-se, nomeadamente, à reapreciação do regime da classificação de serviço e dos regimes da mobilidade entre serviços, da intercomunicabilidade de carreiras e da reconversão profissional;
- 1.3.3 Será amplamente executada a formação em serviço, em especial nas áreas do atendimento ao público, jurí dica e da gestão;
- 2.4.3 Serão mobilizados recursos e criadas condições favoráveis para a formação profissional, designadamente através de contratos e protocolos a celebrar com estabelecimentos de ensino superior e do funcionamento do futuro Centro de Formação Jurídica;
- 2.4.4 Serão elaboradas, através da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, publicações para a formação e aperfeiçoamento profissional e linguístico, bem como outros meios pedagógicos audio- -visuais;
- 1.3.6 Será elaborado um relatório sobre a situação em que se encontra a Administração relativamente a sistemas de transferência electrónica de dados e os termos em que esta tem conseguido acompanhar a sua integração na “Sociedade da Informação”. Este relatório servirá posteriormente de base ao desenvolvimento da “Administração Pública Electrónica”, que concederá prioridade à utilização de meios informáticos ligados em rede e que permitirá às empresas e demais utentes aceder a informações sobre a Administração Pública e aceder aos registos, de carácter público, por via electrónica;
- 2.3.1 Será expandida e melhorada a rede de comunicação de dados da Administração (INFORMAC), enquanto instrumento fundamental de gestão integrada da informação, tendo em vista a optimização da sua utilidade;

- 2.3.2 Será dada continuidade ao processo de desburocratização, por forma a aumentar a receptividade do público - especialmente dos agentes económicos -, e será ponderada a criação de um observatório para promover iniciativas e medidas de modernização administrativa, nos âmbitos da desburocratização, da qualidade do serviço público e da informação ao público;
- 2.3.3 Serão iniciados estudos tendentes à introdução gradual de um sistema de qualidade nos serviços públicos, através de mecanismos como Cartas de Qualidade e sistemas de certificação de qualidade e intensificada a sua divulgação;
- 2.3.4 Será elaborado, com base numa análise global da situação existente, um relatório quanto à reestruturação dos serviços públicos, à revisão da lei que regula a sua criação e extinção e à criação de mecanismos de maior flexibilidade na sua organização, de forma a facilitar a adaptação dos serviços públicos às atribuições e competências que lhes estão cometidas e ao estatuído na Lei Básica e na legislação vigente;
- 2.3.5 Serão estudados os sistemas possíveis e mais adequados à realidade da Região Administrativa Especial de Macau com vista a efectuar a avaliação da organização dos serviços públicos e dos resultados e qualidade dos serviços por estes prestados;
- 2.3.6 Será dinamizada e aprofundada a cooperação técnica com instituições e organizações locais, nacionais e internacionais, nomeadamente na formação técnico-profissional na área da Administração Pública;
- 2.3.7 Será promovida e intensificada a cooperação entre serviços e serão divulgadas junto do público as atribuições e competências dos serviços e entidades públicas com o objectivo de aquele obter uma melhor compreensão sobre estas.

#### **2.4 No âmbito dos órgãos municipais provisórios**

- 2.3.1 Serão realizados estudos globais sobre a reestruturação da orgânica dos órgãos municipais provisórios, de acordo com o estatuído na Lei Básica e nos termos das decisões adoptadas pela Comissão Preparatória da Região Administrativa Especial de Macau;
- 2.3.2 Manter-se-á a actuação dos órgãos municipais provisórios ao serviço dos residentes nas áreas para as quais estão vocacionados, a saber:
  - 2.3.2.1** Contribuir para a melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida dos residentes, tendo em conta a sua saúde e o seu bem-estar, revitalizando os

espaços verdes, as zonas de lazer e as áreas para a prática de desporto e de recreio, sensibilizando os residentes para os problemas de salubridade pública e promovendo iniciativas de carácter cultural;

- 2.3.2.2 Reforçar a qualidade dos serviços prestados e o relacionamento com os residentes, proporcionando canais de comunicação mais rápidos e eficazes e adoptando medidas adequadas para a resolução dos problemas e satisfação das necessidades desses mesmos residentes.

## **2. No domínio dos assuntos da Justiça**

### **2.3 Objectivo geral**

Atenta a situação herdada pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau neste domínio, perfilam-se, para o ano de 2000, quatro grandes objectivos: Aperfeiçoar o ordenamento jurídico interno da Região Administrativa Especial de Macau; elaborar versões em língua chinesa dos diplomas do ordenamento jurídico da Região Administrativa Especial de Macau vigente que apenas têm versão em língua portuguesa; tratar dos assuntos jurídicos internacionais de acordo com o estatuído na Lei Básica; e, aplicar com eficácia todos os recursos disponíveis.

### **2.2 Medidas de aperfeiçoamento do ordenamento jurídico interno – estudo e elaboração dos diplomas legais considerados mais urgentes**

- 2.3.1 Reapreciar e rever o Código Penal, especialmente quanto à matéria da inimputabilidade em razão da idade;
- 2.3.2 Complementar os actos normativos relativos ao registo e notariado, designadamente no que se refere à aprovação de modelos bilingues de impressos e de livros ;
- 2.3.3 Diplomas legais sobre a emissão do Bilhete de Identidade de Residente Permanente da Região Administrativa Especial de Macau e do Bilhete de Identidade de Residente da Região Administrativa Especial de Macau;
- 2.3.4 Reapreciar o Código da Estrada, tendo em conta a realidade de Macau;
- 2.3.5 Lei do Regime Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau e Lei do Regime do Recenseamento Eleitoral;
- 2.3.6 Código Tributário, bem como o respectivo regime de custas;
- 2.3.7 Diplomas sobre cooperação judiciária com o exterior em matéria civil, comercial e penal;

- 2.3.8 Complementar os diplomas que regulam a organização e funcionamento dos órgãos judiciários e demais actos normativos, designadamente no que se refere à aprovação de modelos bilingues de impressos e de livros;
- 2.3.9 Reapreciar e rever os diplomas legais que regulam os regimes de entrada, permanência e fixação de residência.

### **2.3 Medidas de aperfeiçoamento do ordenamento jurídico interno - elaboração dos diplomas de reestruturação de serviços públicos**

- 2.3.1 Reestruturação orgânica da Direcção dos Serviços de Justiça;
- 2.3.2 Reestruturação do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado;
- 2.3.3 Reestruturação do Fundo de Reinserção Social;
- 2.3.4 Reestruturação do Centro de Formação de Magistrados.

### **2.4 Medidas de aperfeiçoamento do ordenamento jurídico interno – acompanhamento da execução da legislação**

Alguns diplomas estruturantes do ordenamento jurídico vigente não foram ainda testados, havendo que fazê-lo no decurso do corrente ano por forma a detectar eventuais lacunas, deficiências de interpretação e inadequações à realidade local. Para isso, o Governo irá constituir, de acordo com as necessidades, comissões de acompanhamento para cada um dos chamados “Grandes Códigos” (Civil, Comercial, Processo Civil, Penal e Processo Penal) e da respectiva legislação complementar, tendo em vista proceder, oportunamente, aos ajustamentos que forem tidos por convenientes.

### **2.5 Medidas de aperfeiçoamento do ordenamento jurídico interno - acções de divulgação e de formação**

O pleno desenvolvimento da eficácia do Direito pressupõe, entre outros, a sua compreensão e o seu cumprimento voluntário por parte da população e dos trabalhadores da Função Pública. Por isso serão envidados todos os esforços na divulgação jurídica e na formação especializada, particularmente sobre os diplomas legais recentemente aprovados e revistos. Para o efeito, propõe-se o Governo:

- 2.5.1 Organizar acções de formação especializada sobre o Direito de Macau – articulando as capacidades do Centro de Formação Jurídica, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e da Faculdade de Direito da Universidade de Macau - , designadamente

sobre a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Código do Procedimento Administrativo, o Código de Processo Administrativo Contencioso e outros diplomas legais de maior relevo;

2.5.2 Intensificar, mais ainda, as acções de divulgação da Lei Básica e de outros diplomas legais, designadamente os mais recentes;

2.5.3 Promover a edição oficial de separatas de legislação temática.

## **2.6 Elaboração da versão em língua chinesa de actos normativos vigentes**

2.6.1 Publicar-se-á, quando necessário, a versão em língua chinesa de Portarias e de Despachos Regulamentares Externos vigentes apenas na versão em língua portuguesa;

2.6.2 Republicar-se-á, quando necessário, as versões em língua chinesa dos actos normativos publicados antes da oficialização da língua chinesa, após a sua revisão e aperfeiçoamento.

## **2.7 Tratar dos assuntos jurídicos internacionais de acordo com o estatuído na Lei Básica**

2.7.1 Promover as diligências internas para aplicar na Região Administrativa Especial de Macau, por decisão do Governo Central, os acordos internacionais que o Governo Central celebrou;

2.7.2 Com o apoio e a autorização do Governo Central, fazer arranjos apropriados no domínio da cooperação judiciária internacional, designadamente quanto à entrega de infractores em fuga e à transferência de pessoas condenadas;

2.7.3 Com o apoio ou a autorização do Governo Central, negociar e celebrar acordos de isenção de vistos;

2.7.4 Tratar de outros assuntos jurídicos internacionais de acordo com o estatuído na Lei Básica.

## **2.8 Administração dos recursos disponíveis**

2.8.1 Abertura de um concurso para admissão ao curso de formação de secretários judiciais das secretarias dos tribunais e do Ministério Público;

2.8.2 Abertura de um concurso para recrutamento de pessoal de educação do Instituto de Menores logo que aprovado o respectivo estatuto;

2.8.3 Implementar o uso da língua chinesa nas aplicações informáticas;



- 2.8.4 Dar apoio técnico e instalar equipamento que reforce o sistema de resposta automática por telefone no sentido da prestação de informações aos residentes sobre a data exacta da entrega dos documentos requeridos;
- 2.8.5 Dar continuidade ao processo de alteração das aplicações informáticas dos Bilhetes de Identidade de Residente para a emissão do Bilhete de Identidade de Residente da Região Administrativa Especial de Macau no próximo ano (2001);
- 2.8.6 Reforçar as informações na “home page” da Direcção dos Serviços de Identificação, por exemplo, acrescentar a língua inglesa;
- 2.8.7 Completar a informatização da gestão do arquivo;
- 2.8.8 Remodelar a sala do computador central da Direcção dos Serviços de Identificação;
- 2.8.9 Colaborar com outros serviços na aquisição e utilização conjunta do novo Sistema Automático de Identificação de Impressões Digitais (AFIS).

## **2.9 No âmbito das instalações e dos procedimentos**

- 2.9.1 Melhorar o ambiente e as condições de trabalho no Instituto de Menores tendo em vista dar plena execução ao Regime Educativo da Jurisdição de Menores;
- 2.9.2 Proceder a melhoramentos no edifício da Imprensa Oficial e renovar o seu parque gráfico, modernizando-o;
- 2.9.3 Apoiar a publicação e edição de obras de referência sobre o Direito de Macau, nas vertentes legislativa, jurisprudencial ou doutrinária;
- 2.9.4 Editar um “Glossário Jurídico”, revisto e aumentado, e o 1º volume do “Dicionário Jurídico de Macau” em língua chinesa;
- 2.9.5 Aprofundar a cooperação com instituições académicas do exterior, reforçando o conhecimento e o estudo do Direito de Macau;
- 2.9.6 Divulgar as formalidades e trâmites essenciais à prática de actos de registo e notariais;
- 2.9.7 Intensificar o uso da língua chinesa nos serviços dos registos e notariado por forma a que todos os actos de registo sejam elaborados em ambas

as línguas oficiais e a que os actos notariais possam ser efectuados, a pedido dos interessados, em qualquer uma das línguas;

- 2.9.8 Iniciar o estudo dos procedimentos a adoptar tendentes a permitir a transcrição, nos termos do Código do Registo Civil, dos actos de registo lavrados fora de Macau;
- 2.9.9 Divulgar as formalidades e trâmites essenciais do requerimento de residência e dos documentos de viagem da Região Administrativa Especial de Macau;
- 2.9.10 Elaborar modelos de impressos e de livros, já aprovados ou a aprovar (como os relativos às citações e notificações pessoais em matéria civil e penal, aos registos e notariado, às custas, etc.) e promover a sua utilização.

